



# Acaraú

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 021 /2015, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

27 FEV. 2015

Por: *[Signature]*

Institui no Município de Acaraú o pagamento do incentivo financeiro aos Profissionais de Saúde envolvidos com o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, denominado componente de qualidade do Piso da Atenção Variável – PAB variável, dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Componente Municipal do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e de Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ/AB, na forma do incentivo de desempenho pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB) e Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº. 1.654, de 19 de julho de 2011, do Manual Instrutivo, e pela Portaria nº. 1.063, de 03 de junho de 2013.

§1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro relativo ao PMAQ são os definidos no Anexo Único da presente Lei, que contribuam para alcançar efetivamente os indicadores de desempenho do referido programa.

§2º - O valor do incentivo financeiro a ser pago aos profissionais da Atenção Básica referidos no parágrafo anterior será pago no mês do repasse do incentivo PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, quando a verba for disponibilizada ao Município na primeira quinzena do mês, e paga no mês subsequente quando disponibilizada pelo Ministério da Saúde durante a segunda quinzena do mês.

**Art. 2º** - Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ/AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

**Art. 3º** - Os critérios de avaliação das equipes para fins de percepção do incentivo PMAQ pelos profissionais serão os seguintes:

I - **INSATISFATÓRIO**: quando a equipe não cumprir com os compromissos previstos na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, e assumidos no Termo de Compromisso celebrado no momento da contratualização no PMAQ e as diretrizes e normas para a organização da atenção básica previstas na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO

27/02/2015

*[Signature]*

VISTO

ENTRADA EM  
27, 02, 2015  
 NO EXPEDIENTE

*[Signature]*



# Acaraú

Gabinete do Prefeito



II - MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for igual ou menor do que a média do desempenho das equipes em seu estrato;

III - ACIMA DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for maior do que a média e menor ou igual a +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato; e

IV - MUITO ACIMA DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for maior do que +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato." (NR)

**Art. 4º** - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, e desde que tenham permanecido em exercício por pelo menos 2 (dois) meses em consecutivos, durante o período de atingimento das metas das equipes, não fazendo *jus* ao pagamento do incentivo no período de gozo de afastamentos, licenças e readaptação, e somente enquanto e nos meses em que permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso Variável - PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

§1º Não farão *jus* ao incentivo os profissionais que compuserem equipe que for classificada como DESEMPENHO INSATISFATÓRIO, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

§2º - O desligamento do profissional, seja qual for o motivo, da sua equipe à qual foi contratualizada dentro do Programa, seguirá a suspensão automática do incentivo previsto nesta lei, sem prejuízos para o erário público.

§3º - O profissional vinculado ao PMAQ ao ser remanejado para uma outra equipe e/ou outro setor, contratualizado ou não, fará *jus* ao incentivo recebido até a contratualização do ano subsequente.

§4º Não farão *jus* ao incentivo os profissionais se afastarem por motivo de licenças, seja elas de qualquer motivo, inclusive o salário maternidade.

**Art. 5º** - As equipes e profissionais beneficiados serão listados mediante Portaria do Secretário da Saúde Municipal.

**Art. 6º** - O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB aos Profissionais de Saúde está absolutamente condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB do Ministério da Saúde para o Município de Acaraú, ficando a existência e manutenção do incentivo concedido por esta lei condicionada a continuidade do programa.

**Art. 7º** - Os Apoiadores do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), só receberão o incentivo previsto nesta Lei conforme o cumprimento das metas e do envio das informações necessárias ao Ministério da Saúde à regular percepção pelo Município das verbas decorrentes do PMAQ/AB.

**Art. 8º** - Os profissionais envolvidos no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) serão acompanhados pelo Gestor Municipal, e pelo Conselho Municipal de Saúde no cumprimento das ações e pactuações estabelecidas nos termos de compromissos firmados no ato da contratualização a cada 29 (dois) meses.

nova avaliação  
a avaliação pode ser feita  
a cada 29 dias ou de  
2 e 2 meses



# Acaraú

Gabinete do Prefeito



**Art. 9º** - O pagamento do incentivo do PMAQ/AB é temporário, está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não tendo natureza salarial nem sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens salariais, nem mesmo para fins previdenciários.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de Janeiro de 2015.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ**, aos 27 de Janeiro de 2015.

  
**ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



# Acaraú

Gabinete do Prefeito



## ANEXO ÚNICO

**TABELA 01:** Demonstrativo dos valores dos incentivos das equipes de saúde da família, participantes do programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica (PMAQ-AB) com **desempenho mediano ou abaixo da média "regular"**:

<b>Categoria profissional</b>	<b>Incentivo mensal (R\$)</b>
Enfermeiro	350,00
Aux/Técnico Enfermagem	100,00
Aux. Administrativo	100,00

**TABELA 02:** Demonstrativo dos valores dos incentivos das equipes de saúde da família, participantes do programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica (PMAQ-AB) como **desempenho acima da média "bom"**.

<b>Categoria profissional</b>	<b>Incentivo mensal (R\$)</b>
Enfermeiro	700,00
Aux/Técnico Enfermagem	200,00
Aux. Administrativo	120,00

**TABELA 03:** Demonstrativo dos valores dos incentivos das equipes de saúde da família, participantes do programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica (PMAQ-AB) com **desempenho muito acima da média "ótimo", corresponde a 100%**.

<b>Categoria profissional</b>	<b>Incentivo mensal (R\$)</b>
Enfermeiro	1.000,00
Aux/Técnico Enfermagem	300,00
Aux. Administrativo	150,00

**TABELA 04:** Demonstrativo dos valores dos incentivos dos Apoiadores Municipais do PMAQ.

<b>Categoria profissional/Função</b>	<b>Incentivo mensal (R\$)</b>
Apoiadores Municipais	1.000,00

**TABELA 05:** Demonstrativo dos valores dos incentivos do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), **modalidade 1**, participantes do programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica (PMAQ-AB). (**desempenho mediano**).

<b>CARGA HORARIA</b>	<b>Incentivo mensal (R\$)</b>
20 horas semanais	30,00
30 horas semanais	40,00
40 horas semanais	50,00